



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 211 / 2011.

Autoriza a concessão de Subvenções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÃO A ALDEIA DA INFÂNCIA FELIZ	63.000,00
SUBVENÇÃO A CASA DE APOIO SEMENTES DO AMANHÃ	113.000,00
SUBVENÇÃO A LIGA DE BLOCOS CARNAVALESCOS SPA	18.101,27
TOTAL	194.101,27

Parágrafo Único - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional e cultural.

Art. 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I. Atender direto ao público, de forma gratuita;
- II. Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III. Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2011 por autoridade local;
- IV. Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI. Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e os objetivos;
- VII. Existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII. Celebrar o respectivo convênio.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados e postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão às empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de "Contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes, além de atender ao que determina o art. 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 - As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes do Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12 - Esta LEI entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
10 de janeiro de 2011.

CARLINDO FILHO
= Prefeito =

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em, 27/01/2011
Presidente

APROVADO
2ª E ULTIMA VOTAÇÃO
Em, 27/01/2011 - Extra
Presidente

APROVAÇÃO
de: Redação e Finanças e
Em, 25/01/2011
Presidente



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: 2621.1525

= EMENDA ADITIVA =

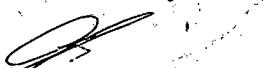
O Vereador **Nicácio dos Santos Gonçalves**, com assento nesta Casa de Leis, apresenta, com base no artigo 154, § 4º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de São Pedro da Aldeia, **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 211, de 10 de janeiro de 2011, encaminhado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 04, datada de 10 de janeiro de 2011, passando o artigo 2º do supracitado projeto de lei a ter um parágrafo único que terá o seguinte teor:

Art. 2º

Parágrafo único: As subvenções a serem destinadas a Aldeia da Infância Feliz e a Casa de Apoio Sementes do Amanhã deverão ser parceladas em 12 (doze) vezes iguais, iniciando-se à primeira parcela em janeiro de 2011.

Por ser matéria de relevante interesse econômico social, requer que a presente Emenda Aditiva possa ser apreciada pelo Plenário da Câmara de Vereadores do Município de São Pedro da Aldeia.

São Pedro da Aldeia, 27 de janeiro de 2011.


Nicácio dos Santos Gonçalves
- VEREADOR -

